



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Segunda-Feira, 24 de Janeiro de 2022. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1398 Ticket: 13980

**I) Gabinete do Prefeito**

Não há publicação.

**II) Secretaria de Administração**

Não há publicação.

**III) Secretaria de Educação**

Não há publicação.

**IV) Secretaria de Saúde**

Não há publicação.

**V) Controladoria Geral do Município**

Não há publicação.

**VI) Diretoria de Assistência Social**

Não há publicação.

**VII) Licitações e Contratos**

Não há publicação.

**VIII) Atos Oficiais**

Não há publicação.

**IX) Concursos Públicos**

**SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, ECONOMIA e EDUCAÇÃO FÍSICA. CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA. PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO. CADASTRO DE RESERVA NO PRAZO DE VALIDADE DESTA SELEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA- ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**EDITAL Nº 01/2022**

O Prefeito Municipal de Albertina, **JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.223 de 22 de março de 2017 c/c a Lei Municipal 1455 de 15 de dezembro de 2021. Decreto nº 971 de 15 de maio de 2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2018 e Decreto nº 1117 de 19 de fevereiro de 2019, torna pública a abertura de inscrições para a seleção pública para provimento de vaga existente, conforme oferta deste Edital e a formação de cadastro de aprovados para aproveitamento à medida que forem surgindo novas vagas (cadastro de reserva), no prazo de validade desta seleção, de estagiários do curso de graduação em ENFERMAGEM, ECONOMIA e EDUCAÇÃO FÍSICA. CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA. PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO na Prefeitura Municipal de Albertina do Estado de Minas Gerais, nos termos deste Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 Poderão participar da seleção pública estudantes residentes no Município de Albertina, que estejam cursando

o curso de graduação em ENFERMAGEM, ECONOMIA e EDUCAÇÃO FÍSICA. CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA. PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO.

1.2 A seleção pública será executada e acompanhada pelo Secretário Municipal de Administração, **Flavio José Migliacio de Carvalho**, Secretário de Saúde, **Felipe Teodoro Sanches** e Secretária de Educação, **Simone Alves Bergamin**.

1.3 A carga horária para a realização do estágio do curso de graduação é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, com jornada diária de 5 (cinco) horas, dos estagiários de curso técnico será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais nos termos e do curso de pós graduação é de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais.

1.4 O estagiário fará jus ao recebimento de bolsa de estágio que, atualmente, possui o valor de 115 (cento e quinze) Unidades de Referência Municipal (URM) mensalmente para alunos que estejam cursando licenciatura de graduação plena, 83 (oitenta e três) Unidades de Referência Municipal (URM) para alunos que estejam cursando curso técnico, mensalmente, e 200 (URM) para os alunos que estiverem cursando pós graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”.

1.5 A participação na presente seleção pública é aberta aos estudantes do curso de graduação em ENFERMAGEM, ECONOMIA e EDUCAÇÃO FÍSICA. CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO e TÉCNICO EM INFORMÁTICA. PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO que estejam cursando no mínimo o 1º semestre ou período do respectivo curso, sendo que a admissão do candidato aprovado está condicionada ao cumprimento de requisitos quanto a período acadêmico mínimo e máximo para ingresso e à comprovação da regularidade documental do convocado.

**2. DAS VAGAS E DOS CURSOS**

2.2 As vagas de estágio existentes são:

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração: 5 (cinco) vagas para o curso de TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO.

2.2.2 Secretaria Municipal de Administração: 1 (uma) vaga para o curso de PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO.

2.2.3 Secretaria Municipal de Administração: 1 (uma) vaga para o curso de GRADUAÇÃO EM ECONOMIA.

2.2.4 Secretaria Municipal de Administração: 1 (uma) vaga para o curso de TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

2.2.5 Secretaria Municipal de Saúde: 1 (uma) vaga para o curso de GRADUAÇÃO

EM ENFERMAGEM



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Segunda-Feira, 24 de Janeiro de 2022. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1398 Ticket: 13980

**2.2.6 Secretaria Municipal de Educação: 1 (uma) vaga para o curso de GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

**2.2.7 - Poderão ser admitidos apenas os estudantes que cumprirem os requisitos especificados no art. 2º, da Lei nº 1.223/17.**

### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas no período de **21/01/2022** até **26/01/2022, das 08:00 às 17:00 horas** (horário de Brasília), no Paço Municipal, localizado na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro.

**3.2 Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.**

3.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

### 4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

4.1. Fica estabelecido em 10,00% (dez inteiros por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais nos estágios realizados.

4.2. No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de necessidade especial deverá entregar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da necessidade, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa dela.

4.3. O portador de necessidade especial participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação e desligamento dos beneficiários do programa objeto desta Lei.

4.4. Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas for número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério:

4.4.1. O arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou,

4.4.2. O arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

4.5. As vagas reservadas a portadores de necessidades especiais que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

4.6. Constatada a incompatibilidade da deficiência com qualquer vaga de estágio oferecida pela Prefeitura Municipal de Albertina, o candidato será excluído das listas de classificação.

### 5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

5.1. No ato de inscrição deverá o candidato apresentar cópia de seu documento de identidade, CPF e Histórico Escolar.

5.2. A Prefeitura Municipal de Albertina exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas fornecidas pelo candidato na Ficha de Inscrição.

**5.3 A Ficha de Inscrição é intransferível.**

### 6. DA SELEÇÃO

**6.1. A seleção pública para preenchimento das vagas de estágio na Prefeitura Municipal de Albertina e as que vierem a surgir, durante o prazo de validade do certame, que será de doze meses, será aquela constante do art. 10 da Lei nº 1.223/2017, bem como inciso IV, do art. 5º do Decreto 971/2017.**

6.2. Os candidatos deverão comparecer pessoalmente no local e hora indicado no item acima, portando documento de identidade oficial com foto, assinando ficha presencial, sob pena de exclusão do certame.

6.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público, que, por lei, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo com foto).

6.2.2 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.3. Em caso de empate nos itens descritos pelo art. 10, da Lei nº 1.223/2017 o critério de desempate será análise curricular;

6.4. O exame dos itens constantes no art. 10, da Lei nº 1.223/2017, serão examinados pelo Secretário Municipal de Administração, Secretária de Educação e Secretário de Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Segunda-Feira, 24 de Janeiro de 2022. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1398 Ticket: 13980

6.5. A análise curricular consistirá na soma do período anterior ao que o candidato esteja cursando, dividindo-se pelo número de matérias, obtendo-se a média.

7. Será eliminado o candidato que:

7.1. Tratar com falta de urbanidade examinadores, auxiliares ou autoridades presentes;

7.2. Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.

## 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final será registrada em livro próprio, logo após a análise de todos os itens descritos neste Edital.

8.2. Os classificados serão convocados, durante o prazo de validade da seleção, à medida que surgirem vagas, seguindo-se a ordem de classificação.

8.3. A classificação final será divulgada por meio de publicação no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA, disponível no sítio: [pmalbertina.domeletronico.com.br](http://pmalbertina.domeletronico.com.br) e afixado em local próprio no Paço Municipal.

## 9. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1 -Caberá interposição de recurso fundamentado dirigido ao Prefeito do Município de Albertina, contra as seguintes decisões:

9.1.1. Indeferimento de condição diferenciada;

9.1.2. Classificação final, desde que se refira a erro na análise dos itens descritos no art. 10, da Lei nº 1.223/17, bem como no cálculo de média na análise do currículo do candidato.

9.2. O prazo para a interposição dos recursos a que se refere o item 9.1 deste Capítulo será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da classificação final no Diário Oficial.

9.3. Os recursos mencionados no item 9.1 deste Capítulo deverão ser apresentados ao Prefeito Municipal em 2 (duas) vias e deverão ser entregues no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.4. Os recursos deverão ser protocolizados com os seguintes dados: Seleção Pública para Estagiários, Ref. Recurso contra (citar o objeto do recurso), nome completo e número de inscrição do candidato.

9.5. Não serão conhecidos os recursos:

9.5.1. Interpostos coletivamente;

9.5.2. Sem a devida fundamentação;

9.5.3. Intempestivos.

**9.6. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos a que se refere este Capítulo será afixada em local próprio no átrio da Prefeitura Municipal e publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA.**

9.7. A decisão terá caráter terminativo e não será objeto de reexame.

## 10. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS

10.1. O preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer até o período de validade da seleção pública será realizado de acordo com a ordem de classificação, observado o turno disponível para estágio, registrado na ficha de inscrição, considerada a conveniência administrativa.

10.2. Os candidatos com deficiência serão convocados de acordo com a respectiva lista de classificação, observado o disposto no Capítulo 4 deste Edital, ressalvada a hipótese de melhor classificação na lista geral de candidatos.

10.3. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio na Prefeitura Municipal de Albertina será realizada mediante contato telefônico e envio de e-mail, além de disponibilização no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA.

10.4. Serão considerados para convocação os telefones e e-mail registrados pelo candidato quando da inscrição, sendo de responsabilidade deste manter sempre atualizados os dados.

10.5. Após ser convocado, o estudante deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Albertina, no prazo de 5 (cinco) dias.

10.6. Aceita a vaga para a qual foi convocado, o candidato aprovado terá 07 (sete) dias úteis para providenciar e apresentar a documentação necessária para o ingresso nas atividades de estágio, a saber:

10.6.1. Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física do estudante;

10.6.2. Declaração original da instituição de ensino, contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular e o período cursado;



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Segunda-Feira, 24 de Janeiro de 2022. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1398 Ticket: 13980

10.6.3. Declaração do estudante indicando agência e conta corrente, em estabelecimento bancário definido pela Prefeitura Municipal de Albertina, para depósito dos valores relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte;

10.6.4. Em se tratando de estudante deficiente, atestado médico original de que conste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao CID, expedido em até noventa dias antes da data de sua entrega.

10.7. Será eliminado da seleção pública o candidato que recusar-se a observar as condições estipuladas pela Prefeitura Municipal de Albertina.

10.8. Durante o período de validade da seleção pública, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (*e-mail*, telefone, endereço, horários disponíveis para realização do estágio, etc) atualizados junto à Secretaria Municipal de Administração, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados pessoais.

## 11. DA CONDIÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

11.1. O candidato aprovado na seleção pública e convocado para preencher a vaga ingressará no Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Albertina por meio de celebração de Termo de Compromisso de Estágio, no qual estarão estabelecidas as condições para a realização do estágio nos termos da Lei Municipal nº 1.223 de 22 de março de 2017 c/c a Lei Municipal 1455 de 15 de dezembro de 2021. Decreto nº 971 de 15 de maio de 2017, alterado parcialmente pelo Decreto nº 1.028, de 09 de fevereiro de 2018 e Decreto nº 1117 de 19 de fevereiro de 2019

## 12. DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

**12.1 A seleção pública terá validade de 12 (doze) meses a partir da divulgação do resultado, não podendo ser prorrogado.**

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1 - Todas as divulgações oficiais referentes ao concurso serão feitas no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA ou mediante afixação nas dependências do Paço Municipal.**

13.2. É vedada a realização de estágio por estudante que seja servidor público federal, estadual e municipal e que seja titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

13.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das regras da Seleção Pública, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais comunicados ou instruções específicas para a realização do certame, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

13.4. A realização do estágio não estabelece vínculo empregatício do estudante com a Prefeitura Municipal de Albertina.

**13.5. O acompanhamento da divulgação deste Edital e de comunicados relacionados à Seleção Pública é de responsabilidade exclusiva do candidato.**

13.6. Não serão aceitas apresentação de documentos ou a interposição de recursos via fax, telex, telegrama, correio eletrônico, ou outro meio não especificado neste Edital.

13.7. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de quaisquer recursos ou documentos após as datas e em desacordo com as formas estabelecidas neste Edital.

13.8. Para contagem do prazo de apresentação de documentos e interposição de recursos, excluir-se-á o dia da divulgação e incluir-se-á o último dia do prazo estabelecido neste Edital, desde que dia útil no Município, sendo prorrogado, em caso contrário, para o primeiro dia útil subsequente.

13.9. A comprovação da tempestividade da apresentação de documentos e de recursos será feita pela data do protocolo de recebimento.

13.10. Os recursos deverão ser apresentados de uma única vez, não se admitindo complementação, suplementação, inclusão e/ou substituição durante ou após os prazos estabelecidos neste Edital.

13.11. Informações e orientações referentes à Seleção Pública poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Albertina, no seguinte endereço: Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro – telefone (35) 3446-1333.

**13.12. O resultado final da seleção pública será homologado pelo Prefeito Municipal.**

13.13. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração implicará, ainda que homologado o concurso, a anulação da inscrição do candidato, bem como de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Segunda-Feira, 24 de Janeiro de 2022. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº 1398 Ticket: 13980

13.14. As ocorrências não previstas neste edital e os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e, em última análise, pelo Prefeito Municipal.

Albertina/MG, 21 de janeiro de 2022.

**João Paulo Facanali de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

X) **Publicações Diversas**

Não há publicação.

XI) **Poder Legislativo**

## RESOLUÇÃO Nº 001/2022

**“Dispõe sobre o calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Albertina para o ano de 2022, e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova, e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º As sessões ordinárias da Câmara Municipal de Albertina para o ano de 2022 serão realizadas nas seguintes datas:

I – Fevereiro: 21;

II – Março: 07 e 21;

III – Abril: 04 e 18;

IV – Maio: 02 e 16;

V – Junho: 06 e 20;

VI – Agosto: 01 e 15;

VII – Setembro: 05 e 19;

VIII – Outubro: 03 e 17;

IX – Novembro: 07 e 21;

X – Dezembro: 05.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2022.

**Wantuilde Brentegani**

**Presidente**

**PORTARIA Nº 004 de 21 de janeiro de 2022.**

**“Institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Albertina/MG com o uso de tecnologia por videoconferência e participação via internet dos Vereadores e Servidores desta Casa que, na data designada para a sessão, estiverem afastados por motivo de saúde e apresentarem atestados ou laudo médico, de maneira a garantir a continuidade do Processo Legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à Pandemia do COVID-19 e assemelhados.”**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o atual cenário de pandemia do vírus COVID-19.

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Albertina/MG.

Parágrafo único. As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos Vereadores e Servidores desta Casa, afastados por motivo de saúde, através da rede mundial de computadores – Internet.

Art. 2º As sessões pela modalidade de videoconferência não serão aplicadas aos Vereadores e Servidores que estiverem em pleno gozo de sua saúde física e mental.

Parágrafo único. Será facultado ao Vereador e/ou Servidor que apresentar atestado médico de afastamento por motivo de saúde participar ou não da sessão remotamente.

Art. 3º O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal, que permita a participação dos Vereadores e Servidores afastados nos debates e votação das matérias legislativas.

Art. 4º Para iniciar a sessão, os Vereadores e Servidores afastados receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual, com o apoio do profissional de informática da Casa.

Art. 5º Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o Presidente repetirá a chamada nominal para que o Vereador declare seu voto oralmente.

Art. 6º Caberá aos Vereadores e Servidores:



# DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

Segunda-Feira, 24 de Janeiro de 2022. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1398 Ticket: 13980

I – providenciarem equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – utilizarem equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – manterem-se conectados ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de janeiro de 2022.

Albertina, 24 de janeiro de 2022.

**Wantuilde Brentegani**

**Presidente**

---